

## **LEI Nº 1378, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.**

*Reajusta os vencimentos e proventos do pessoal do Poder Executivo e contém outras providências.*

A Câmara Municipal do Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais 25% (Vinte e cinco por cento), de reajuste salarial no mês de Agosto/92, sobre os vencimentos do mês do Julho/92.

**Art. 2º.** O valor das pensões e aposentadorias pagas pelo Poder Público será aquele determinado pela Lei nº 1.230, de 25/09/89,

**Art. 3º.** Concede aos professores da rede de Ensino Municipal o mesmo percentual de reajuste do artigo anterior.

**Art. 4º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 25 de Agosto de 1992.

**Prof. JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA**  
**Secretário da Prefeitura Municipal**